

DECRETO-LEI Nº 1.866, DE 9 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Os prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

§ 1º Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministro da Justiça, comunicará sua decisão ao Governador do Estado, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar daquela comunicação.

§ 2º Até a nomeação do respectivo titular, responderá pela prefeitura Prefeito *pro tempore*, designado pelo Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1981; 160º da Independência e 93º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO** – *Ibrahim Abi-Ackel*.